



Ministério Públíco  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**Francisney Liberato Batista Siqueira**

Chefe de Gabinete do Ministério Públíco  
Auditor Públíco Externo

# **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## ***Poderes do Estado:***

- Poder Legislativo;
- Poder Executivo;
- Poder Judiciário.

## ***Órgãos constitucionalmente autônomos:***

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Tribunal de Contas – Ministério Público de Contas.

# **MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM**

**a) Ministério Público dos Estados**

**b) Ministério Público da União**

- Ministério Público Federal
- Ministério Público do Trabalho
- Ministério Público Militar
- Ministério Público do DF e Territórios

# **MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM**

*Atuam perante o Poder Judiciário:*

- + Juízos de Primeiro Grau;
- + Tribunais.

# **MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

Ministério Público de Contas ou  
Ministério Público junto aos Tribunais  
de Contas

# **MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

## **Ministério Público de Contas**

**Atua privativamente perante os Tribunais de Contas (34 Tribunais de Contas no Brasil).**

- Tribunal de Contas da União;
- Tribunal de Contas dos Estados;
- Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- Tribunal de Contas dos Municípios;
- Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

# ACESSO AO CARGO DE MINISTRO DO TCU

**TCU: 09 Ministros**

- a) **2/3** (06 Ministros) – escolhidos pelo Congresso Nacional
- b) **1/3** (03 Ministros) – escolhidos pelo Presidente da República, sendo:
  - **01** Ministro de livre escolha;
  - **01** Ministro integrante da carreira de Procurador do Ministério Público de Contas (lista tríplice elaborada pelo TCU);
  - **01** Ministro integrante da carreira de Auditor-Substituto de Ministro do TCU (lista tríplice elaborada pelo TCU);

# **ACESSO AO CARGO DE CONSELHEIRO DE TCE/TCM**

## TCE e TCM: 07 Conselheiros

- a) **2/3** (04 Conselheiros) – escolhidos pela Assembleia Legislativa (ou Câmara Municipal, no caso do Município do Rio de Janeiro ou do Município de São Paulo).
- b) **1/3** (03 Conselheiros) – escolhidos pelo Governador (ou Prefeito, no caso do Município do Rio de Janeiro e de São Paulo).
- **01** Conselheiro de livre escolha;
- **01** Conselheiro integrante da carreira de Procurador do MPC (lista tríplice elaborada pelo TCE/TCM);
- **01** Conselheiro integrante da carreira de Auditor-Substituto de Conselheiro do TCE/TCM (lista tríplice elaborada pelo TCE/TCM);

# **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 130. Aos membros do Ministério Públco junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a **direitos, vedações e forma de investidura**.

# **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

**Art. 51 da Constituição do Estado de  
Mato Grosso**

**Emenda Constitucional nº 58/2010**

# **COMPOSIÇÃO**

O MPC é composto por **4 Procuradores**, sendo um deles o Procurador Geral, escolhido pelos seus **próprios pares** para o exercício da função pelo **período de 2 anos, vedada a recondução imediata**.

# **DEFINIÇÃO**

O Ministério Público de Contas é **instituição permanente, essencial às funções de fiscalização e controle externo** contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do estado e municípios de Mato Grosso, com **atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado (CE, art. 51, caput)**.

# PRINCÍPIOS

***São princípios institucionais do MPC:***

- + unidade;
- + indivisibilidade;
- + Independência funcional;
- + autonomia administrativa.

# **ESTATUTO JURÍDICO**

Os Procuradores de Contas possuem os **direitos, garantias, prerrogativas e vedações** dos membros do Ministério Público Estadual, inclusive de natureza remuneratória.

# NATUREZA JURÍDICA

- + O Ministério Público de Contas é uma instituição independente do Ministério Público Estadual.
- + Possui quadro de Procuradores próprio e é chefiado pelo Procurador Geral de Contas.

*MP junto ao TCU é um órgão de extração constitucional, não pertencente ao MPU, mas intimamente ligado à estrutura orgânica do TCU. O MP junto ao TCU não possui fisionomia institucional própria, apesar das expressivas garantias de ordem subjetiva conferidas a seus membros pela CF/88*

**STF: ADI nº 789-1/DF. Rel. Min. Celso de Mello – 19/12/94**

*Trata-se de modelo jurídico heterônomo, estabelecido pela CF, que possui estrutura própria de maneira a assegurar a mais ampla autonomia a seus integrantes.*

**STF: ADI nº 328-3/SC. Rel. Min. Ricardo Lewandowski - 06/03/09)**

# **ATRIBUIÇÕES**

***No âmbito do TCE, compete ao MPC:***

- a) emitir pareceres;
- b) atuar pró-ativamente (diligências, representações, medidas cautelares, recursos, incidentes processuais, propostas gerais etc.);
- c) Comparecer às sessões plenárias;
- d) Velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal.



Ministério Públíco  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Obrigado!

[flbsiqueira@tce.mt.gov.br](mailto:flbsiqueira@tce.mt.gov.br)

3613-2929

